

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE  
**APROVADO**  
EM. 25/11/2019



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE  
**APROVADO**  
EM. 09/12/2019

EM  
2º TURNO

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

de 29 de outubro de 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE BAGRE  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2020.**

O Prefeito Municipal de Bagre

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bagre, para o exercício financeiro de 2020, no valor global de **R\$ 71.712.878,60** (Setenta e Um Milhões e Setecentos e Doze Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes, outras receitas correntes e transferências de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

**I - RECEITA DO TESOUREO**

<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 73.788.972,93</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$ 824.473,92
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 196.545,51
1.3 - Receita de Serviços	R\$ 565.535,36
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 71.451.875,75
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 750.542,39
<b>2 - RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.987.772,98</b>
2.1 - Alienação de Bens	R\$ 81.149,25
2.2 - Transferência de Capital	R\$ 3.906.623,73



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

**II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB**

Retificadoras do FUNDEB

- R\$ 6.063.867,31

**RECEITA TOTAL**

71.712.878,60

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 71.712.878,60** (Setenta e Um Milhões e Setecentos e Doze Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 61.959.063,86** (Sessenta e Um Milhões e Novecentos e Cinquenta e Nove Mil e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos);

II - no Orçamento da Seguridade em **R\$ 9.753.814,74** (Nove Milhões e Setecentos e Cinquenta e Três Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**I - RECURSOS DO TESOURO**

1 - Despesas Correntes	R\$ 59.869.303,11
2 - Despesas de Capital	R\$ 11.463.377,94
3 - Reserva de Contingência	R\$ 380.197,55

**DESPESA TOTAL**

71.712.878,60

**II - RECURSOS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

- CÂMARA MUNICIPAL	1.703.483,43
- GABINETE DO PREFEITO	2.774.770,50
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.490.813,73
- SECRETARIA DE FINANÇAS	1.321.087,16
- SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	2.132.924,08
- SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA	5.496.557,89
- SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.978.503,00
- SEC. MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	475.765,05
- SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	496.603,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	395.103,00
- SEC. MUN. GERAL DE GOVERNO	547.353,00
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.162.051,00



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.997.825,79
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.215.000,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.528.175,00
- FUNDO MUN. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	32.571.666,41
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	598.500,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	684.672,40
- FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES	310.765,55
- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	299.750,00
- SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	531.508,61

**DESPESA DAS UNIDADES**

**71.712. 878,60**

Art. 6º - Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Especiais, das Autarquias Municipais e do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita Orçada e a Despesa Fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração direta por força desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, excluídos os casos previstos neste Projeto de Lei, abrir créditos suplementares, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentaria, da despesa orçamentaria para o exercício de 2020.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como as alterações que tiveram na receita e despesa deste Projeto de Lei, que sejam consideradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, da programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre, 29 de outubro de 2019.

  
**RUBNILSON FARIAS LOBATO**  
Prefeito Municipal de Bagre